



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY**

TERMO DE CONTRATO Nº 003/2021-DGP

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 003/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL E A
EMPRESA GRIAULE LTDA.**

A União, por intermédio do **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL (DGP)**, com sede no Quartel-General do Exército, Bloco "E", Térreo, SMU, Brasília-DF, CEP 70630-901, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.452/0271-33, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, Sr Coronel **ANDERSON GONÇALVES PEDROLLO**, nomeado no Aditamento 1 ao Boletim DGP nº 39, de 07 de abril de 2021, residente e domiciliado em Brasília-DF, portador da Carteira de Identidade nº 1010285243 expedida pelo MD/EB, e do CPF/MF nº 180.778.868-76, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **GRIAULE LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.248.770/0001-71, sediada na Avenida Dr. Romeu Tortima, 1448, Cidade Universitária, Campinas-SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO PEDRO SCARTON WEBER**, portador da Carteira de Identidade nº 6.452.939, expedida pela SSP/SC, e CPF nº 087.771.909-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 64446.018219/2020-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 18/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de licenciamento de software pronto e customizado, que realize a coleta dos dados biométricos para emissão de Carteira de Identidade Militar Física e Digital (CIMFD), através de uma plataforma de software (suíte), que possua licença perpétua para utilização do referido software e que atenda às necessidades do Exército Brasileiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$
1	LICENÇA PERPÉTUA, DE <i>SOFTWARE</i> (SUÍTE) DE COLETA BIOMÉTRICA A SER INSTALADO NOS EQUIPAMENTOS E ESTAÇÕES DE CAPTURA DOS POSTOS DE IDENTIFICAÇÃO (PI).	1	376.000,00
VALOR TOTAL			376.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data do Termo de Recebimento definitivo 21/06/2021 e encerramento em 21/06/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 167070

Fonte: 0150270009

PTRES: 1715602

Elemento de Despesa: 449040

PI: D7APFUNIDTM



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no



art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

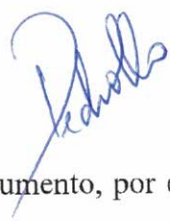
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília, DF, 21 de Junho de 2021.

Pelo CONTRATANTE:


ANDERSON GONÇALVES PEDROLLO – Cel
Ordenador de Despesas do DGP

Pela CONTRATADA:

JOAO PEDRO
SCARTON

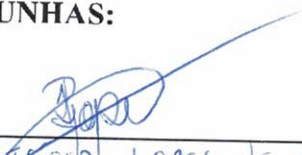
WEBER:08777190980

JOÃO PEDRO SCARTON WEBER

Representante da Contratada

Assinado de forma digital por
JOAO PEDRO SCARTON
WEBER:08777190980
Dados: 2021.06.18 16:18:32 -03'00'

TESTEMUNHAS:



NOME: PATRICIA LOPES DE CARVALHO
CPF: 006.552.031-92



NOME: WESLEY MOURA DA SILVA
CPF: 035.662.466-13